

000053

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 059/2025

1 OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS(HORTIFRUTI) DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).

2. JUSTIFICATIVA:

1.1 Alimentação Escolar

A alimentação escolar é um direito constitucionalmente garantido aos estudantes da educação básica brasileira. A Lei Federal n. 11.947/2009, em seu art. 2º, traz as diretrizes da alimentação escolar, havendo expressamente a previsão de o emprego de uma alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica (inciso I); o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos (inciso V); e o direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social (inciso VI).

A mesma lei trata do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que tem como objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo, estabelecendo, ainda, que 30% (trinta por cento) do valor repassado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO:

3.1. Entregar os produtos conforme cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, e cozinha piloto a qual formulará periodicamente, tendo a proponente o prazo máximo de 96 (noventa e seis horas) horas a contar do recebimento da solicitação, para entregar o produto solicitado nos locais a serem indicados.

3.2. Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF).

000054

ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	MAÇO C/ APROX. 400 GRAMAS	250	COUVE FOLHA FRESCO, 1ª QUALIDADE, SEM QUEIMADURAS NAS FOLHAS, FIRME, COM COR CARACTERÍSTICA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	8,99	2.147,50
2	MAÇO C/ 400 GRAMAS	500	ALFACE CRESPA FRESCA, 1ª QUALIDADE, SEM QUEIMADURAS NAS FOLHAS, COM COR CARACTERÍSTICA, COMPACTA E FIRME ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	8,99	4.495,00
3	KG	1000	CENOURA FRESCA DE BOA QUALIDADE, FIRME, CASCA LIMPA	8,93	8.930,00
4	KG	1000	MANDIOCA TIPO BRANCA OU AMARELA, DE 1ª QUALIDADE, PARA CONSUMO HUMANO, RAÍZES GRANDES, NO GRAU NORMAL DE EVOLUÇÃO, TAMANHO UNIFORME, FRESCA, COM CASCA INTEIRA, SEM RUPTURAS OU DEFEITOS, NÃO FIBROSA, LIVRE DE TERRA E CORPOS ESTRANHOS.	8,46	8.460,00
5	KG	350	ABOBRINHA PAULISTA, 1ª QUALIDADE, FIRMES, SEM ESCORIAÇÕES NA CASCA, SEM SUJIDADES.	6,71	2.348,50
6	KG	150	VAGEM FRESCA, 1ª QUALIDADE, COR VERDE ESCURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, FIRME E COMPACTA, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, ISENTO DE ENFERMIDADE, PARASITAS E LARVAS, MATERIAL TERROSO E SUJIDADE, SEM DANOS FÍSICO.	27,13	4.069,50
7	KG	1.000	MAMÃO FORMOSA, 1ª QUALIDADE, IN NATUTA, SEM MANCHAS, TAMANHO MÉDIO, SEM DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS.	11,30	11.300,00
8	KG	50	PIMENTÃO VERDE: OS FRUTOS DEVEM APRESENTAR-SE LIMPOS, FIRMES E COM CASCA BRILHANTE. SERÃO ADMITIDAS VARIEDADES DE COLORAÇÃO VERDE, NÃO DEVERÃO APRESENTAR DANOS MECÂNICOS, MURCHAMENTO, QUEIMADURAS E PODRIDÕES.	12,96	345,00
9	KG	250	ABOBORA CABOTIAN: CASCA SEM BRILHO, FRUTO SEM FERIMENTOS, SEM MACHUCADOS, SEM SINAIS DE MOFOS E PODRIDÃO.	6,90	1.725,00
10	MAÇO COM NO MINIMO 250 GRAMAS	250	CHEIRO VERDE 1ª QUALIDADE, SEM QUEIMADURAS NAS FOLHAS, COM COR CARACTERÍSTICA, COMPACTA E FIRME ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	8,63	2.157,50
11	KG	150	LIMÃO: CASCA SEM BRILHO, FRUTO SEM FERIMENTOS, SEM MACHUCADOS, SEM SINAIS	6,49	937,50

[illegible]

6.2. As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto é de total responsabilidade da proponente.

6.3. Todos os gêneros alimentícios deverão ser transportados em transporte específico para esse fim, devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos.

6.4. Os entregadores deverão estar devidamente identificados com o nome da empresa, uniformizados (camisa, sapato, calça, crachá, boné) com hábitos de higiene satisfatórios (uniforme limpos, higiene pessoal adequada, barba e bigode aparado, cabelo protegido sem adornos e unhas aparadas), conforme boas práticas de fabricação/produção de alimentos possuindo boa conduta e relacionamento no local de entrega.

6.5. Caso seja detectado alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

6.6. Demais obrigações em conformidade com a Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinente.

6.7. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em conformidade com a Autorização de Fornecimento emitidas, de datas, pesos e quantidades estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

7. Quanto à **HABILITAÇÃO**, deverão ser exigidos:

7.1. DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope n.º 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) O extrato da DAP/CAF/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- e) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

7.2. DO GRUPO INFORMAL.

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope n.º 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) O extrato da DAP/CAF/CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- e) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

7.3. DO GRUPO FORMAL.

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope n.º 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Aprova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) O extrato da DAP/CAF/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

- c) A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d) As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- f) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- g) A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- h) A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.7.4. **DO**

PROJETO DE VENDA

7.5 No Envelope n.º 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo III, IV ou V (modelo da Resolução FNDE n.º 06/2020).

7.6 O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e n.º da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP/CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

7.7 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

7.8. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 03 (três) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 02 (dois) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

8.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

8.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

8.3. O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

8.4. O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

8.5 O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

8.6. O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

8.7 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

8.9 Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

- 8.10 Assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP/CAF(s).
- 8.11 Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei n.º 10.831/2003, o Decreto n.º 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- 8.12 Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP/CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP/CAF);
- 8.13 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 4.1 e 4.2.
- 8.14. No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP/CAF Jurídica;
- 8.15 Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- 8.16 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP-CAF/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras, com base na Resolução FNDE n. 21/2021:
- A) Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP-CAF/Ano/E.Ex.
- B) Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
- C) Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF jurídica x R\$ 40.000,00.
- 8.17 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.18.Demais obrigações em conformidade com a Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

9 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação é em torno de R\$ 49.303,50(Quarenta e nove mil trezentos e três reais e cinquenta centavos).

10.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

– CEMEJ-JUVILEY

GESTAO UNIDADE: 020403

FONTE DE RECURSO: 0.01.00(TESOURO)

FONTE DE RECURSO:0.05.11(FEDERAL)

FONTE DE RECURSO:0.05.12(FEDERAL)

PROGRAMA DE TRABALHO: 2089

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO)

000059

GESTAO UNIDADE: 020403

FONTE DE RECURSO: 110.000(TESOURO)

FONTE DE RECURSO:210.004(FEDERAL)

FONTE DE RECURSO:200.003(FEDERAL)

PROGRAMA DE TRABALHO: 2029

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO)

– EMEF

GESTAO UNIDADE: 020403

FONTE DE RECURSO: 110.000(TESOURO)

FONTE DE RECURSO:200.004(FEDERAL)

FONTE DE RECURSO:200.003(FEDERAL)

PROGRAMA DE TRABALHO: 2026

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO)

– MERENDA ESCOLAR

GESTAO UNIDADE: 020403

FONTE DE RECURSO: 0.01.00(TESOURO)

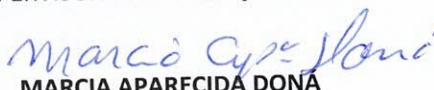
PROGRAMA DE TRABALHO: 2025

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO)

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento no processo.

Irapuã, 27 de maio de 2025.


SILVIA DAS DORES CALDEIRA SIQUEIRA
SUPERVISORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA


MARCIA APARECIDA DONA
CHEFE DA COZINHA PILOTO


CAMILA GONZAGA DA SILVA
NUTRICIONISTA MUNICIPAL